



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Quinta-feira • 15 de Setembro de 2016 • Ano IV • Nº 1078

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Lei Municipal Nº 634/2016, De 14 De Setembro De 2016** - Altera a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Jacuípe – CMMA, constante do artigo 4º da Lei Municipal nº 553/2013 e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

Gestor - Normelia Maria Rocha Correia / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n - Conceição do Jacuípe - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PTKO9ZGWJ1EDQL86KRZY4W

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 634/2016, de 14 de setembro de 2016.

“Altera a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Jacuípe – CMMA, constante do artigo 4º da Lei Municipal nº 553/2013 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Artigo 4º da Lei Municipal 553/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Jacuípe – CMMA será integrado pelas seguintes instituições, que indicarão seus membros titulares e respectivos suplentes, devendo o seu presidente ser eleito entre os membros indicados:

- I** – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV** – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Econômica;
- V** – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI** – um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- VII** – um representante da **ADAB/BAHIATER**;
- VIII** – dois representantes da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe;
- IX** - um representante de Sindicato Patronal;
- X** – um representante da Igreja Católica de Conceição do Jacuípe;
- XI** – um representante das Igrejas Evangélicas de Conceição do Jacuípe;
- XII** – um representante das Cooperativas de Conceição do Jacuípe;
- XIII** – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Jacuípe;
- XIV** – um representante das Associações de Produtores Rurais de Conceição do Jacuípe;
- XV** – um representante das Associações de Produtores de Alimentos Orgânicos de Conceição do Jacuípe;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PTKO9ZGWJ1EDQL86KRZY4W

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

XVI – um representante da Associação dos Agentes Comunitários de Conceição do Jacuípe;

XVII – um representante da associação Comercial de Conceição do Jacuípe.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, 14 de setembro de 2016.

NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA

Prefeita